

3. Assim, considerando que se trata de matéria irresoluta até o presente momento, ressalto meu entendimento pelo indeferimento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida à União, até que sobrevenha decisão superior.

4. Agravo regimental desprovido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna e os Juízes Álvaro José Norat de Vasconcelos e Rafael Fecury Nogueira. Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pela Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna e pelo Juiz Rafael Fecury Nogueira. Voto divergente do Juiz Álvaro José Norat de Vasconcelos. Ausentaram-se ocasionalmente a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento e o Juiz Diogo Seixas Condurú. Presidiu o julgamento o Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 8 de novembro de 2022.

Juiz Edmar Silva Pereira - Relator

PORTARIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21612/2022 TRE/PRE/DG/SA/GABSA

Dispõe sobre o processo de regularizações de imóveis do Tribunal regional Eleitoral do Pará, visando seu registro no Sistema SPIUNet da Secretaria do Patrimônio da União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas art. 23, item XXV, do Regimento Interno, e a vista do que consta no processo administrativo SEI nº 0012794-47.2022.6.14.8000:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interior teor da Orientação Normativa nº 01/2018, que dispõe sobre as orientações para a cessão de direitos e transferência de titularidade de imóveis da União em regime de aforamento ou de ocupação;

CONSIDERANDO as recomendações apontadas pela Auditoria Interna Relatório SAC ([1269187](#)), processo SEI 0014929-03.2020.6.14.8000;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de, utilizando-se da técnica de mapeamento de processos, padronizar, estabelecer modelos e esclarecer a sequência lógica das atividades a serem adotadas para registro no SPIUNet dos imóveis doados ou adquiridos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, como forma de conferir celeridade e transparência aos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Processo de Regularização de Imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que estabelece um conjunto de atividades encadeadas a serem adotadas pelas unidades envolvidas, conforme os anexos I e II desta Portaria:

I - Anexo I - Mapeamento do fluxo do processo de Regularização de Imóveis ([1721217](#));

II - Manual de Regularização de Imóveis ([1719531](#)).

Parágrafo Único. A versão gráfica do processo, juntamente com seu Manual, deverá ser disponibilizado no portal da Intranet do TRE-PA.

Art. 2º. A COEDI - Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura deverá promover a melhoria contínua do processo de trabalho de regularização de imóveis.

§1º As alterações no Fluxo do processo deverão ser espelhadas no manual correspondente e submetidas à autorização da Diretoria-Geral, devendo a COEDI zelar pela atualização destes na Intranet, indicando ao final do Manual as alterações promovidas em cada versão.

§2º A cada dez versões novas do Manual, deverá ser proposta a alteração dos anexos desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Belém, 26 de outubro de 2022.

1ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600180-67.2020.6.14.0001

PROCESSO : 0600180-67.2020.6.14.0001 TERMO CIRCUNSTANCIADO (BELÉM - PA)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM PA

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABRICIO REIS FURTADO (26198/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROBERTO ROMARIO CARVALHO RESQUE (29211/PA)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Considerando a certidão de ID 110563242, intime-se os autores do fato para identificarem os respectivos responsáveis pelos pagamentos constantes nos comprovantes de depósito /transferência de ID 106358642, para identificarem o responsável pelo depósito de ID 110368549 - fl. 8 e para que (SIGILOSO) junte aos autos comprovante de depósito/transferência referente a setembro/2022 (ID 109619949).

Cumpra-se.

Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.